

PRÊMIO 
Melissa

DE BOAS PRÁTICAS
NA ATENÇÃO À SAÚDE
MATERNA E INFANTIL



Prêmio Mellyssa de boas práticas na atenção à saúde materna e infantil

REGULAMENTO

Em 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, foram estabelecidos 17 objetivos como forma de fomentar esforços para a promoção da proteção do meio ambiente, do clima, e contribuir para que todas as pessoas possam desfrutar de condições de vida dignas, com paz e prosperidade.

No ODS 3 - Saúde e bem-estar, propõe-se “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”. Dentre as metas propostas tem-se:

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos;

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.

Em muitos países, esses objetivos são um horizonte a ser alcançado. Para além disso, sabemos também que a Pandemia de COVID-19 impactou seriamente as condições de vida das pessoas. Inclusive, as gestantes figuraram dentre os grupos mais vulneráveis, o que contribuiu para o aumento da mortalidade materna em vários lugares.

No Brasil e, especificamente, em Minas Gerais, há realidades muito distintas, fruto da desigualdade que grassa em nosso país. A par dos avanços econômicos e tecnológicos, da melhoria das condições de vida de muitas pessoas, outras tantas foram “deixadas para trás”.

O Projeto Mellyssa, promovido pelo Ministério Público de Minas Gerais, fruto de sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional do Ministério Público, contando com a parceria da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e apoiado por diversas instituições, tem por objetivo desenvolver ações voltadas para o enfrentamento à mortalidade materna e infantil, com ênfase na atenção primária à saúde.

Com efeito, segundo relatório do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIF –, em 2020, 64% dos óbitos infantis e mais de 94% dos óbitos maternos ocorreram por causas evitáveis, boa parte deles, sensíveis a uma boa atenção à gestante (atenção pré-natal). Por outro lado, as mortes maternas e infantis ocorrem com mais frequência entre pessoas dos grupos mais vulneráveis socialmente (pobres, com baixa escolaridade, indígenas, residentes em regiões com menor desenvolvimento socioeconômico). Os dados revelam, portanto, grandes disparidades sociais, étnicas e regionais.

Diante dessa realidade, a par das iniciativas já desenvolvidas no âmbito do Projeto Mellyssa, propõe-se a realização do Prêmio Mellyssa de boas práticas na atenção à saúde materna e infantil como forma de identificar, reconhecer, valorizar, divulgar e disseminar ações e medidas efetivas para o enfrentamento à mortalidade materna e infantil realizadas nos municípios do Estado de Minas Gerais.

Dos participantes

Art. 1º Poderão participar do certame agentes públicos municipais, independentemente do vínculo que mantenham com o município, individual ou coletividade (co-autoria), que tenham participado da concepção e/ou da execução da boa prática inscrita.

Art. 2º Admitir-se-á a inscrição de mais de uma boa prática por município. Porém, cada autor poderá inscrever apenas uma boa prática.

Da boa prática

Art. 3º A boa prática deverá ser descrita na forma de Relato de Experiência que deve ser submetido por meio de formulário online, disponível em link no site projetomellyssa.mpmg.mp.br.

§1º O Relato de Experiência deve conter a seguinte estrutura:

- I – Título da experiência;
- II – Autor(es);
- III – Contextualização e justificativa;
- IV – Objetivos;
- V – Atividades desenvolvidas;
- VI – Resultados.

§2º O Relato de Experiência deve ser submetido em formato PDF, com extensão máxima de duas páginas, seguindo a formatação: margens 2 cm, fonte Times New Roman 12, e espaçamento entrelinhas 1,5.

§3º Será possível anexar imagens e documentos para descrição da boa prática e de seus resultados no formulário de inscrição.

Art. 4º A boa prática deve ter por objeto atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS.

Da avaliação da boa prática

Art. 5º Os Relatos de Experiência que atenderem aos requisitos deste regulamento serão submetidos a uma comissão julgadora designada pela organização do Prêmio Mellyssa, à qual se dará publicidade.

Parágrafo único – Será publicada a relação dos trabalhos que atenderam aos requisitos deste edital e que serão submetidos à apreciação da comissão julgadora.

Art. 6º As boas práticas serão avaliadas e receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) segundo os seguintes critérios:

I- inovação

II- criatividade

III- possibilidade de reprodução

IV- alcance social

V- satisfação do usuário

Art. 7º A par da análise dos Relatos de Experiência, a organização e/ou a Comissão Julgadora, poderão solicitar documentos e/ou realizar visitas para comprovação das atividades e resultados descritos.

Das inscrições

Art. 8º As inscrições serão gratuitas, mediante a descrição da Boa Prática por meio de Relato de Experiência, entre 02 de março de 2023 e 30 de abril de 2023, em formulário eletrônico cujo link será disponibilizado no site: projetomellyssa.mpmg.mp.br.

Da premiação

Art. 9º As boas práticas serão premiadas da seguinte forma:

I – Inserção do Relato de Experiência das 10 melhores práticas em e-book elaborado pela organização;

II – Participação dos autores das 5 melhores boas práticas em programas da TV MP em uma série sobre o tema: Enfrentamento à mortalidade materna e infantil em Minas Gerais;

III – Custeio de passagens e 5 diárias de 2 participantes das 3 melhores boas práticas para apresentação da boa prática em seminário internacional a ser realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal.

Art. 10 Poderão ser concedidas homenagens e menções honrosas a pessoas e/ou instituições a juízo da organização do prêmio.

Das disposições finais

Art. 11 A inscrição da boa prática implica, automaticamente, a concordância em disponibilizá-la para a organização do Prêmio Mellyssa para fins de sua divulgação e reprodução por terceiros.

Art. 12 As comunicações e divulgações das atividades do Prêmio Mellyssa serão feitas no site projetomellyssa.mpmg.mp.br e no Instagram [@projetomellyssa.mpmg](https://www.instagram.com/projetomellyssa.mpmg).

Art. 13 Eventuais dúvidas e sugestões poderão ser submetidas à organização por meio do e-mail: projetomellyssa@mpmg.mp.br.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela organização.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO-Saúde/Projeto Mellyssa